



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

APROVADO

Em 20/09/22

Presidente

Altera a Lei nº 1.160/86, Lei nº 1.248/89, Lei Complementar nº 139/2015 e a Lei Complementar nº 183/19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o artigo 5º-A à Lei 1.160, de 15 de abril de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A O cargo de provimento efetivo de Motorista, da Câmara Municipal de Sousa, previsto no artigo 5º da Lei. 1.160, de 15 de abril de 1986, fica convalidado por esta lei.

§1º São requisitos para ingresso no cargo:

- I - concurso público de provas e/ou de provas e títulos;
- II - ensino de nível fundamental incompleto;
- III - carteira nacional de habilitação, categorias A e B;
- IV - carga horária de 44 horas semanais;
- V - salário correspondente ao salário mínimo nacional, hoje, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

§2º São atribuições do cargo de provimento efetivo de Motorista:

- I - dirigir e conservar veículos automotores, da frota do Legislativo, dentro ou fora do Município, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato;
- II - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- III - manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;

IV - observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;

V - realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;

VI - recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado.

Art. 2º Acrescenta o artigo 3º-A à Lei 1.248, de 23 de outubro de 1989, que passa a vigorar com a seguir redação:

Art. 3º-A O cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, da Câmara Municipal de Sousa, previsto no artigo 5º da Lei 1.160, de 15 de abril de 1986 e criado pelo artigo 3º da Lei 1.248, de 23 de outubro de 1989, terá como requisitos para ingresso no cargo:

- concurso de provas e/ou de provas e títulos;
- ensino de nível fundamental incompleto;
- carga horária de 40 horas semanais;
- salário correspondente ao salário mínimo nacional, hoje, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços:

- I - executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins);
- II - utilização de produtos de limpeza;
- III - transporte de móveis e objetos em geral;
- IV - serviços de carga e descarga de materiais;
- V - serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.);
- VI - outros serviços afins.

Art. 3º Altera o artigo 4º da Lei Complementar nº 139, de 20 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguir redação:

Art. 4º O cargo de Agente Legislativo, criado pela Lei Complementar nº 132, de 7 de abril de 2015, terá como requisito para ingresso no cargo:

- I - concurso de provas e/ou de provas e títulos;
- II - ensino de nível médio completo;
- III - carga horária de 40 horas semanais;
- IV - salário correspondente ao salário mínimo nacional, hoje, no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Agente Legislativo:

I - assistir o Vereador nas suas atividades legislativas;

II - atendimento ao público;

III - fazer ofícios e atividades afins;

III - realizar minutas de proposições legislativas e tarefas afins.

Art. 4º Acrescenta o artigo 4º-A e o artigo 6º-A à Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguir redação:

Art. 4º-A O cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico, da Câmara Municipal de Sousa, criado pela Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019, terá como requisito para ingresso no cargo:

I - concurso de provas e/ou de provas e títulos;

II - ensino de nível superior completo de Bacharel em Direito, com a devida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

III - sem exigência de tempo de experiência mínima;

IV - carga horária de 40 horas semanais;

V - salário correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Art. 6º-A O cargo de provimento efetivo de Contador, da Câmara Municipal de Sousa, criado pela Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019, terá como requisito para ingresso no cargo:

I - concurso de provas e/ou de provas e títulos;

II - ensino de nível superior completo de Bacharelado em Ciências Contábeis, com o devido registro em Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

III - sem exigência de tempo de experiência mínima;

IV - carga horária de 40 horas semanais;

V - salário correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverá ser corrigido anualmente, no dia 1 de janeiro de cada ano.

Art. 5º Ficam convalidadas as tabelas I e II do Anexo da Lei Complementar nº 183, de 30 de outubro de 2019.

Paço da Câmara Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 20 de setembro de 2022.



RADAMÉS GÊNESIS MARQUES ESTRELA - Presidente



ROBERTO FREIRE DE SOUSA - Vice-presidente



MARIA EVANGELINA DANTAS - 1º Secretário



DENIS FORMIGA SARMENTO - 2º Secretário

Câmara Municipal de Sousa - Rua Nabor Meira, 17, Centro, Sousa - Paraíba